Projeto de lei nº 735-A de 2020
(Lei Assis Carvalho)

MEDIDAS EMERGENCIAIS DE AMPARO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BRASIL PARA MITIGAR OS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA COVID-19

São Beneficiários os Agricultores Familiares previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

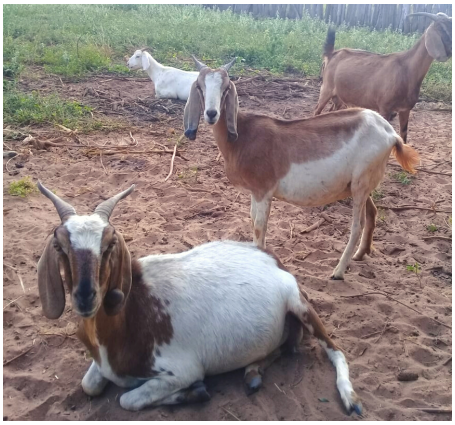

AUXÍLIO EMERGENCIAL RURAL — Art. 2º

- R$ 3.000,00 para os Agricultores familiares que não tenham ainda recebido o auxílio emergencial, divididos em 5 parcelas de R$ 600,00.
- Para as mulheres o valor do recurso será em dobro (R$ 6.000,00).

FOMENTO EMERGENCIAL PRODUTIVO — Art. 4º

- R$ 2.500,00 para produção de alimentos.
- Para as mulheres R$ 3.000,00.
- Fomento de até R$ 3.500,00 para projetos que incluam a construção de tecnologias sociais de acesso à água (consumo/ produção).

CRÉDITO RURAL EMERGENCIAL — Art. 9º

Proposta da CONTRAF-Brasil e recepcionada pelo Dep. Zé Neto PT/BA com apresentação do PL 2853/2020 e contemplada no PL 735

- Crédito no valor R$ 10.000,00 com juros de 1% a.a.; para pagamento em 10 anos, com até 5 anos de carência.
- Até 20% do valor para a manutenção familiar.
- Para as mulheres, a taxa de juros do financiamento será de 0,5% a.a. e com bônus adicional de adimplência de 20%.

COMERCIALIZAÇÃO EMERGENCIAL — Art. 10.

Proposta da CONTRAF-Brasil e recepcionada no relatório do Dep. Zé Silva no PL 735

- Institui o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar (PAE-AF) que será operacionalizado pela CONAB de forma simplificada, mediante a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar.
- Compra anual de produtos no valor R$ 4.000,00 ou R$ 5.000,00 (para mulheres).
- Aquisição de forma simplificada na modalidade de doação simultânea (Modalidade do PAA).
- A quitação do crédito poderá ser realizada mediante a entrega dos produtos a entidade socioassistencial indicada pelo poder público.

RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS — Art. 12.

- Prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação.
- Concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021.
- Repactuação de débitos.
- Concessão de descontos para a liquidação de dívidas.

OUTROS BENEFÍCIOS — Art. 3º Art. 8º

- **Segurado Especial**: O recebimento do auxílio emergencial por agricultores familiares não descaracteriza a condição de Segurado Especial.
- **Garantia-Safra**: O benefício Garantia-Safra, será concedido automaticamente a todos aptos mediante a apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprobatório da perda de safra.

OBS: O credenciamento, prestação de serviços e elaboração dos projetos serão pelas entidades de ATER cadastradas na ANATER